

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 006/2017

Extingue a UTFM, cria a UFM, estabelece que os valores das multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 serão calculados conforme o INPC e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, com os fins de dar aplicabilidade a dispositivos da Lei Complementar nº 3, de 30 de dezembro de 1998, (Código de Posturas), apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º Fica extinta a Unidade Tributária Fiscal do Município (UTFM), prevista na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas).

Art. 2º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município (UFM), no valor de R\$ 347,61 (trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. A UFM será atualizada anualmente com base no INPC (IBGE).

Art. 3º As multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 3/1998 (Código de Posturas), fixadas com base na UTFM, passam a ser calculadas com base na UFM.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 17 de abril de 2017

Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal

DA JUSTIFICATIVA

Pelo presente, encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa para a apreciação dos nobres vereadores do Município de Carmo do Cajuru, o presente projeto de lei que versa sobre o índice a ser utilizado na aplicação das multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 3, de 1998 (Código de Posturas).

Em 30 de dezembro de 1998, foi criada a Lei Complementar nº 3, que instituiu o Código de Posturas Municipais de Carmo do Cajuru e deu outras providências. A lei determinou a aplicação de multas e penalidades em caso de descumprimento das normas previstas do código, sendo adotado como índice para a determinação delas a UTFM.

Ocorre que esse índice não mais condiz com o contexto atual, tornando as citadas normas ineficazes.

Por todo o exposto, com vistas a dar efetividade às citadas disposições normativas, apresenta-se o presente projeto de lei para aprovação pela Egrégia Câmara Municipal.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 17 de abril de 2017.

Edson de Souza Vilela

Prefeito Municipal